

fins de atualização, merece ser empregado o INPC/IBGE desde a data de emissão estampada na cártula até o dia da constituição do devedor em mora (mediante primeira apresentação à instituição financeira ou câmara de compensação, ou ainda subsidiariamente, a data da citação válida), a partir de quando deve incidir isoladamente a Taxa Selic (que abrange correção monetária e juros moratórios), conforme interpretação do art. 394 do CC c/c arts. 406 do CC, 161, § 1º, do CTN, 84, I, da Lei 8.981/1995 e 13 da Lei 9.065/1995. Tal entendimento está em consonância com a tese definida em sede de recurso repetitivo (cf. STJ, Resp 1556834, Luís Felipe Salomão, 22.06.2016).

ADV: CARLA VIEIRA DE SOUZA (OAB 45428/SC)

Processo 0301602-30.2017.8.24.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Star Print Informática Ltda - Executado: Tereza Carla Barbieri - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar o bairro onde se localiza o endereço de pg. 37.

ADV: RITA DE CASSIA PAGANI DE OLIVEIRA (OAB 13591/SC), ROSECLEIA LOPES KACZMAREK (OAB 23008/SC)

Processo 0301775-54.2017.8.24.0028/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Executado: Érica Stefani Valdati Teodoro - Exequente: Reinaldo Esteveo - I - Ao contador judicial para atualizar o débito e acrescer a multa de dez por cento. II - Após, expeça-se mandado de penhora de bens em relação à executada. III - Intime-se o exequente para que informe o novo endereço do executado, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), JOEL ANTONIO CASAGRANDE (OAB 25904/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899A/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Processo 0301803-22.2017.8.24.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Banco BV Financeira S/A - Autor: Márcia Molon Constante - 5. Destarte, este Juízo julga improcedente o pedido formulado pela autora. Consequentemente, resolve o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se Sentença transitada em julgado, arquite-se.

ADV: MARCIO CEQUINEL (OAB 25928/SC), MAIANE APARECIDA ALVES DA SILVA COLLE (OAB 39178/SC)

Processo 0301876-91.2017.8.24.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Antonio Novelli - Réu: Associação de Radiodifusão Comunitária de Içara - 7. Destarte, este Juízo julga, com resolução de mérito, procedente em parte o pedido dos autores para condenar os réus ao pagamento, solidário de R\$ 7.500,00 para cada um dos autores a título de danos morais, que deverão incidir à taxa de juros 1% (um por cento) ao mês, a contar da data divulgação do programa, à luz da Súmula n. 54 do STJ, até a data do pagamento. A correção monetária, a seu turno, será realizada pelo INPC, a partir da data da sentença, conforme a Súmula 362 do STJ, até a data do pagamento. Consequentemente resolve o processo, nos termos do art. 487, I, do CPC 7.1 Com relação ao autor Asteroide Antonio de Castro, extingue o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. 7.2 Sem custas e sem honorários advocatícios. Sentença transitada em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL (OAB 38985/SC), EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL (OAB 70575/PR), FÁBIO MARTINS CARDOSO (OAB 49283/SC)

Processo 0301920-13.2017.8.24.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Autor: Rosane Aparecida Cavalheiro de Oliveira - Autor: Rosane Aparecida Cavalheiro de Oliveira - Autor: Rosane Aparecida Cavalheiro de Oliveira - 5.

Assim, por não haver o mínimo início de prova do direito alegado, este Juízo julga improcedentes os pedidos formulados pela autora, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Sentença transitada em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: DIEGO ALESSANDRO KLIEMANN SILVESTRE (OAB 29765/SC), LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (OAB 156721/RJ), JULIO KAHAN MANDEL (OAB 38035/SC)

Processo 0302220-72.2017.8.24.0028 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Autor: Colorminas Colorifício e Mineração S/A - Por tal razão, rejeito os embargos declaratórios. Contudo, diante do cenário dos autos, imperioso tecer maiores digressões acerca dos requerimentos formulados. Em que pese não se vislumbre fundamentos para acolhimento dos embargos de declaração opostos, diante da não comprovação dos requisitos legais, entendo pelo cabimento de fixação do valor mensal a ser pago, mormente em função da expressa manifestação das recuperandas nesse sentido. Para tanto, mister ponderar pela manutenção ou não do percentual anteriormente fixado a título de remuneração final provisória. Pois bem. Verifica-se que as recuperandas ofertaram pagamento de R\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil reais) em favor do administrador judicial, parcelado em 36 (trinta e seis) vezes, o que totalizariam pouco mais de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por mês. Tal valor, contudo, apresenta-se demasiadamente oneroso. Por outro lado, tendo em vista que as próprias recuperandas manifestaram interesse em ofertar honorários em valor superior ao fixado, sopesando a complexidade do trabalho desempenhado e os valores praticados no mercado, majoro o percentual provisório para remuneração do administrador judicial para 1% sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Fixo o valor mensal a ser pago pelas recuperandas no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do administrador judicial, deduzido do percentual final provisório fixado. Intime-se. Destaco que a decisão referente ao saneamento das demais questões pendentes será lançada em apartado.

ADV: DIEGO ALESSANDRO KLIEMANN SILVESTRE (OAB 29765/SC), LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (OAB 156721/RJ), JULIO KAHAN MANDEL (OAB 38035/SC)

Processo 0302220-72.2017.8.24.0028 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Autor: Colorminas Colorifício e Mineração S/A - Pelo exposto, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL pleiteada por COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A, SC HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A e TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela maioria dos credores em Assembleia Geral, na forma do art. 58, caput, e com os fins do art. 47, ambos da Lei n. 11.101/2005. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Por oportuno, passo à análise das demais pendências do feito. 2. DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DE ANDRÉ LUIZ DA CRUZ E JOÃO RAFAEL TEIXEIRA - págs. 2168-2658 e 2659-3263 e ITAMAR PINHEIRO DE LACERDA págs. 4257-4274. As recuperandas requereram a intimação dos credores André Luiz da Cruz e João Rafael Teixeira para apresentarem procuração atualizada e específica e a memória do cálculo apresentado na Justiça do Trabalho. Considero a intimação para apresentação de procuração específica desnecessária para fins de habilitação. Todavia, em relação ao cálculo, imperiosa a intimação dos credores. Cumprido destacar que em que pese o administrador judicial já tenha manifestado concordância quanto à habilitação dos créditos de André e João (págs. 3390-3396), verifico que os valores destes foram atualizados até 19/04/2018 e 11/05/2018, datas diversas da formulação do pedido de recuperação judicial. Nesse viés, considerando a modificação do posicionamento do administrador manifestado às págs. 4443-4448, entendo pela pertinência da pretendida intimação dos credores. Isso porque, nos termos do art. 9º, caput e II, da Lei n.º 11.101/2005, "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: II - o

valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”, motivo pelo qual o termo final para a correção monetária do valor que se pretende habilitar deve ser a data do pedido de recuperação judicial. Sendo assim, intimem-se os requerentes André Luiz da Cruz (págs. 2168-2658), João Rafael Teixeira (págs. 2659-3263) e Itamar Pinheiro De Lacerda Págs. 4257-4274 para, em 15 (quinze) dias, apresentarem cálculo do débito devidamente corrigido observando a data do pedido de recuperação judicial. Após, dê-se vista às recuperandas para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, dê-se vista ao administrador judicial para manifestação. 2. DESENTRANHAMENTO E AUTUAÇÃO Cumpra-se o determinado no item 3 da decisão de págs. 4293-4301 (desentranhamento e autuação de forma individual e em apartado as seguintes petições e documentos: Impugnação ao Crédito - White Martins Gases Industriais Ltda (págs. 3321-3389 e 3653-3654); Habilitação de Crédito - Casan Cia Catarinense de Águas e Saneamento (págs. 3542-3555); Impugnação ao Crédito - Celesc Distribuição S/A (págs. 3646-3647); Habilitação de Crédito - Comercial João Afonso Ltda (págs. 3655-3683); Habilitação de Crédito Carisma Logística e Transportes Ltda EPP (págs. 3771-3779); Habilitação de Crédito - Bórax Argentina S/A (págs. 3740-3741); e Impugnação ao Crédito - RM Logística Ltda (págs. 3886-3892), nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, ambos da Lei nº. 11.101/2005). Em seguida, dê-se vista, em cada um dos processos autuados, à recuperanda, nos termos do art. 12, caput, da Lei nº. 11.101/2005 e, após, ao administrador judicial e Ministério Público, sucessivamente. 3. CESSÃO DE CRÉDITO E PAGAMENTO EM SUB-ROGAÇÃO - págs. 3397-3425 e 3426-3428 Considerando o requerimento formulado pelo administrador judicial (págs. 4443-4448), determino a intimação das recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito da cessão de crédito noticiada às págs. 3397-3425. Pertinente à informação de pagamento em sub-rogação (págs. 3426-3428), acolho as razões do administrador judicial e determino a intimação de Itaú Unibanco S/A para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se ocorreu a confirmação do pagamento noticiado. Com a resposta da instituição financeira, dê-se vista ao administrador judicial para manifestação em 15 (quinze) dias. 4. CESSÃO DE CRÉDITO págs. 4731-4739 Diante da alegada cessão de crédito de págs. 4731-4739, dê-se vista às recuperandas para manifestarem-se, em 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista ao administrador judicial para manifestação, em 15 (quinze) dias. 5. PEDIDO DE EXCLUSÃO BANCO DO BRASIL, pág. 4740 Intime-se o administrador judicial para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, acerca do pedido formulado. Por todo exposto, determino o cumprimento de todas as determinações acima descritas, intimando-se as partes.

ADV: ANGELICA ZENATO ROCHA (OAB 16580/SC)

Processo 0302275-23.2017.8.24.0028 - Imissão na Posse - Coisas - Autor: Alessandro Gomes Mizeeski - Autor: Alessandro Gomes Mizeeski - Réu: Cristiano Vieira Costa - Réu: Cristiano Vieira Costa - Em virtude do exposto, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado e, ultimadas as providências relativas às custas, arquivem-se.

ADV: TELMA CECILIA TORRANO (OAB 49030/RS), EDUARDO BETT ZANINI (OAB 26564/SC), RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA (OAB 37322/SC), FERNANDA GUERREIRO SARTORI SOUZA ILHA (OAB 71173/RS)

Processo 0300103-74.2018.8.24.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso - Réu: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda - Réu: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda - Autor: Amarildo Laitano Me - Autor: Amarildo Laitano Me - 6. Portanto, este Juízo reconhece a ilegitimidade passiva ad causam da ré e conseqüentemente extingue o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Sentença transitada em julgado, arquite-se. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

ADV: TAMIRES SCARPARI (OAB 42585/SC)

Processo 0300249-18.2018.8.24.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Aldo José Constante - Réu: Sabrina Barbara Rosa Figueiredo - Vistos etc. Tendo em vista a inércia do autor, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, conforme o artigo 55 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. Transitada em julgado, arquite-se.

ADV: ELCIO ANTONIO RONSANI (OAB 44918/SC)

Processo 0300285-60.2018.8.24.0028 - Monitória - Nota de Crédito Comercial - Requerente: Mercecar-comércio de Peças Ltda - Requerente: Mercecar-comércio de Peças Ltda - Requerido: R3 Transporte de Cargas Eireli-epp - Requerido: R3 Transporte de Cargas Eireli-epp - R.h. Dê-se vista à requerida acerca da petição e documentos de págs. 74/97, apresentados logo após a impugnação aos embargos, a fim de que se manifeste a respeito no prazo de cinco dias.

ADV: ARTHUR SPONCHIADO DE AVILA (OAB 33892/SC), CRISTIANO DA SILVA BREDA (OAB 33905/SC), PAULO TURRA MAGNI (OAB 34458/SC), LARISSA CATANEO (OAB 50413/SC)

Processo 0300487-37.2018.8.24.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Fernando Frassetto Coêlho - Autor: Fernando Frassetto Coêlho - Réu: Magazine Luiza S.a. - Réu: Magazine Luiza S.a. - 4. Destarte, este Juízo julga com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ÉRICA STEFANI VALDATI TEODORO (OAB 31429/SC), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 42176/SC), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 37489/BA), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 29023/CE), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 53182/DF), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 19267/ES), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 149635/MG), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 1676/PE), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 76331/PR), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 111030/RJ), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 98285/RS), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14947/PI), ALAN SAMPAIO CAMPOS (OAB 148140/RJ)

Processo 0300547-10.2018.8.24.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Banco Santander S/A - Autor: Carlos Alberto Pereira Eirelli Me - 4. Destarte, este Juízo julga com resolução de mérito, improcedente o pedido da autora, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Sentença transitada em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC), HENRIQUE DESTRO LOCKS (OAB 27702/SC)

Processo 0300709-05.2018.8.24.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Autor: Henrique Destro Locks Me - Autor: Henrique Destro Locks Me - 4. Destarte, este Juízo julga com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, procedente o pedido de indenização por danos morais para condenar a ré ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo incidir juros de mora a partir da citação, conforme o art. 405 do Código Civil, e correção monetária deste julgamento, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença transitada em julgado, arquite-se.